



DENÚNCIA	32.585
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.349.273/2021
DENUNCIANTE	A. C. N.
DENUNCIADA	P. R.
RELATOR	FÁBIO MÜLLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 060/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de julho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator, Fábio Müller, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

“Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 1.2.3, 2.2.8, 3.2.9, 5.2.1, 5.2.6 e 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Art. 14 e ao inciso II do Art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade, emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar, com 5 (quatro) votos favoráveis, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face da arquiteta e urbanista P. R., registrada no CAU/RS sob o nº A263273, por indícios de infração às regras nº 1.2.3, 2.2.8, 3.2.9, 5.2.1, 5.2.6 e 5.2.15, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e aos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Art. 14 e ao inciso II do Art. 18, da Lei nº 12.378/2010.



2. Por intimar a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.
3. Caso seja apresentada defesa, intimar a parte denunciante das alegações nela contidas e da possibilidade de apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Porto Alegre – RS, 13 de julho de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e Ingrid Louise de Souza Dahm e do voto do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS